



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Remuneração Com Base No Tempo

Contrato nº 42517/2020-SEEC/DF: Consultoria

PROJETO DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DISTRITO FEDERAL (PRODEFAZ) – PROFISCO/DF

Contrato de Empréstimo No: 3040/OC-BR

Processo: 040-00058716/2018-94 - SEI

Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Contratante: **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**

Contratado: **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA**

CONTRATO Nº 42517/2020	DATA: assinatura do contrato
Processo Nº 040-000587716/2018-94	SDP Nº 02/2020 de 26/08/2020
<p>Fundamento Legal: Contrato de Empréstimo Nº 3040/OC-BR celebrado entre o Governo do Distrito Federal e o BID; Lei Federal Nº 8666, de 21/06/93 e alterações subsequentes; e demais legislações pertinentes à matéria.</p>	
<p>Objeto: O objeto do Contrato é o fornecimento de recursos logísticos e execução de atividades presenciais e à distância de capacitação, formação, treinamento e desenvolvimento dos servidores conforme o Plano de Capacitação e Educação Continuada – PCEC da SEEC-DF, incluindo desenvolvimento e aplicação de avaliação de impacto do treinamento ministrado, observando as normas, procedimentos e competências institucionais vigentes</p>	
<p>Prazos:</p> <p>Vigência do Contrato: O prazo de duração do contrato será de 08 (oito) meses, a partir da assinatura do Contrato, com possibilidade de prorrogação apenas de prazo, no caso de atraso(s) de responsabilidade exclusiva da contratante, tais como, atraso de agendas conforme programação, falta de informações tempestivas, atraso na análise e aprovação de relatórios, dentre outros, assinalados em ata(s) de reunião de acompanhamento do contrato, sem impacto financeiro. A rescisão pode ocorrer na forma definida no modelo de contrato.</p>	
<p>Valor do Contrato:</p> <p>Em Moeda nacional: R\$ 3.514.927,23 (três milhões, quinhentos e quatorze mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos)</p>	

Valor dos Serviços: R\$ 3.339.180,54 (três milhões, trezentos e trinta e nove mil cento e oitenta reais e cinquenta e quatro centavos)

Valor dos Impostos: O valor total do contrato acrescido os impostos não pode ultrapassar o montante de R\$ 3.514.927,23 (três milhões, quinhentos e quatorze mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos)

Valor Total em Reais: R\$ R\$ 3.514.927,23 (três milhões, quinhentos e quatorze mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte e três centavos)

Dotação:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 136

V – Nota de Empenho: 2020NE11582 (53040429)

O presente CONTRATO é celebrado entre o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ANALICE MARQUES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 2.075.469, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 78/2019-SEFP, de 12 de fevereiro de 2019](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e de outro lado, a empresa **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.189.924/0001-03, com sede na Av. Dr. Chueri Zaidan, nº 1.240 - 4º andar - Golden Tower, São Paulo/SP, CEP nº 04711-130, doravante denominado **EMPRESA CONSULTORA**, neste ato representada por **EDSON LOPES CEDRAZ FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº 7394, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 889.994.835-68, na qualidade de Sócio.

CONSIDERANDO:

Que o Contratante solicitou à Empresa Consultora a prestação de determinados serviços de consultoria definidos neste Contrato (doravante denominados “Serviços”);

Que a Empresa Consultora, tendo declarado ao Contratante que possui a capacidade profissional requerida e que conta com o pessoal e os recursos técnicos necessários, concordou em prestar os Serviços nos termos e condições estipulados neste Contrato;

Que o Contratante recebeu financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (doravante denominado “Banco”) para cobrir parcialmente o custo dos Serviços e se propõe utilizar parte dos recursos deste financiamento para efetuar pagamentos elegíveis neste Contrato, ficando entendido que (i) o Banco somente efetuará pagamentos a pedido do Contratante e com aprovação do Banco, (ii) esses pagamentos estarão sujeitos, em todos seus aspectos, aos termos e condições do Contrato de Empréstimo, e (iii) ninguém além do Contratante terá qualquer direito nos termos do Contrato de Empréstimo nem direito aos recursos do financiamento;

PORTANTO, as Partes por este meio acordam o seguinte:

Os documentos anexos ao presente Contrato serão considerados como parte integral do mesmo:

- (a) Condições Gerais do Contrato;
- (b) Condições Especiais do Contrato;
- (c) Os seguintes Apêndices: [Nota: se não for utilizado um dos Apêndices da lista, indicar com a expressão “Não utilizado” junto ao título do Apêndice.]

Apêndice A: Descrição dos Serviços.

Apêndice B: Requisitos para a Apresentação de Relatórios.

Apêndice C: Pessoal Chave e Subconsultores Horário de Trabalho para o Pessoal Chave.

Apêndice D: Estimativa de Custos em Moeda estrangeira - Não utilizado.

Apêndice E: Estimativa de Custos em Real.

Apêndice F: Obrigações do Contratante.

Apêndice G: Formulário de Garantia Bancária do Adiantamento.

Os direitos e obrigações mútuos do Contratante e da Empresa Consultora serão os estipulados no Contrato, em particular os seguintes:

1. A Empresa Consultora prestará os Serviços em conformidade com as disposições do Contrato; e
 - i) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - ii) Acatar todas as orientações da SEEC-DF, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - iii) Entregar os documentos pertinentes, garantindo alto padrão de qualidade, tais como Termos de Referência, Especificações Técnicas, Orçamentos, Editais, Solicitações de Propostas, Pareceres e Relatórios;
 - iv) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
 - v) Responsabilizar-se, integralmente, pelo que lhe for demandado;
 - vi) Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado, capacitado ou certificado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas;
 - vii) As certificações serão exigidas sempre que necessário em especial para cursos da área de Tecnologia da Informação;
 - viii) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, além de fornecer os serviços, materiais e equipamentos necessários, na qualidade, quantidade e condições especificadas neste instrumento e em sua proposta;
 - ix) Prestar, em caráter excepcional, os serviços aos sábados, domingos e feriados;
 - x) Levar, imediatamente, ao conhecimento do executor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
 - xi) Substituir, sempre que exigido pelo executor do contrato, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da Instituição ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com a prestação de serviço que lhe forem atribuídas;

- xii) Repor a Ação de Capacitação quando o professor / instrutor ou palestrante obtiver avaliação insatisfatória na Avaliação de Reação (nota média de 0 a 2);
- xiii) Responder pelos danos causados à SEEC/DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- xiv) Exercer a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- xv) Manter junto à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas/COGEP/SUAG/SEGEA/SEEC-DF o suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo a eles um alto padrão de qualidade, sem nenhum custo adicional para a SEEC/DF;
- xvi) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SEEC/DF;
- xvii) Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de quaisquer naturezas a que venha tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- xviii) Permitir o acesso de equipe da SEEC/DF nos eventos de capacitação para abertura e encerramento das turmas e observação/avaliação das atividades desenvolvidas.
- xix) Possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei 4.770/2012.

2. O Contratante efetuará os pagamentos a Empresa Consultora de acordo com as disposições deste Contrato e;

- i) Definir claramente todas as etapas de prestação de serviço, de forma a não ensejar equívocos ou desentendimentos sobre o escopo do trabalho a ser realizado;
- ii) Acompanhar par e passo o andamento das atividades fornecendo acesso a todas as informações de suporte ao desenvolvimento do trabalho;
- iii) O Distrito Federal, por meio desta Secretaria, designará um Executor ou uma Comissão Executora para fiscalização do Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, em especial no art. 41, inciso II, §3º do Decreto nº 32.598/2010.
- iv) Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos até 12 (doze) horas antes do início de cada evento de capacitação.
- v) Aprovar em parceria com a Licitante contratada, as alterações propostas no Conteúdo Programático de cada curso e evento.³
- vi) Aprovar em parceria com a Licitante contratada a apostila de cada evento de capacitação.
- vii) Estabelecer em parceria com a Licitante contratada, o calendário de cada evento de capacitação.
- vii) Indicar a quantidade de servidores para participar do evento de capacitação com antecedência de 25 dias da data de início do evento.
- ix) Fornecer os dados dos servidores indicados para participar dos eventos de capacitação até 5 (cinco) dias úteis antes do início de cada evento.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes celebram este Contrato em seus nomes respectivos:

Em representação da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL**

ANALICE MARQUES DA SILVA

Em representação da **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA**

EDSON LOPES CEDRAZ FILHO

II CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

1. Disposições Gerais

1.1 Definições	<p>A menos que o contexto exija de outra forma, quando utilizados neste Contrato, os seguintes termos terão os significados que se indicam a seguir:</p> <p>(a) Banco significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com sede em Washington, D.C., E.U.A., ou qualquer fundo administrado pelo Banco;</p> <p>(b) CEC significa as Condições Especiais do Contrato por meio dos quais as CGC podem ser alteradas ou suplementadas;</p> <p>(c) CGC significa estas Condições Gerais do Contrato;</p> <p>(d) Consultor ou Empresa Consultora significa qualquer entidade pública ou privada, incluindo Parceria, Consórcio ou Associação (PCA) que possa prestar ou preste os serviços ao Contratante nos termos do contrato;</p> <p>(e) Contrato significa o Contrato assinado pelas Partes e todos os documentos anexos que se enumeram na Cláusula 1 deste Contrato, que são estas Condições Gerais do Contrato (CGC), as Condições Especiais do Contrato (CEC) e os Apêndices;</p> <p>(f) Data de Entrada em Vigor significa a data na qual o presente Contrato entrar em vigor, conforme a Subcláusula 2.1 das CGC;</p> <p>(g) Despesas Reembolsáveis significa todos os custos relacionados com o trabalho, além da remuneração do Consultor;</p> <p>(h) Dia significa o dia corrido;</p> <p>(i) Governo significa o governo do país do Contratante;</p> <p>(j) Integrante significa qualquer das entidades que formam uma Parceria, Consórcio ou Associação (PCA); e “Integrantes” significa todas estas empresas;</p> <p>(k) Lei Aplicável significa as leis e quaisquer outras disposições que tenham força de lei no país do Governo ou no país que se especifique nas Condições Especiais do Contrato (CEC) e que periodicamente possam ser adotadas e estar em vigência;</p> <p>(l) Moeda Estrangeira significa qualquer moeda que não seja a do país do Contratante;</p> <p>(m) Moeda Nacional significa a moeda do país do Contratante;</p> <p>(n) Parte significa o Contratante ou o Consultor, conforme caso, e Partes significa ambos;</p> <p>(o) Pessoal significa os profissionais e pessoal de apoio contratados pela Empresa Consultora ou por qualquer empresa subconsultora e destinados à prestação dos Serviços ou de uma parte dos mesmos; Pessoal Estrangeiro significa os profissionais e pessoal de apoio que no momento da execução dos Serviços têm seu domicílio fora do país do Governo; Pessoal Local significa os</p>
-----------------------	---

	<p>profissionais e pessoal de apoio que no momento da execução dos Serviços têm seu domicílio no país do Governo; e “Pessoal Chave” significa o pessoal a que se faz referência na Subcláusula 4.2 (a) das CGC;</p> <p>(p) Por Escrito significa qualquer meio de comunicação em forma escrita com prova de recebimento.</p> <p>(q) Serviços significa o trabalho que o Consultor deverá realizar nos termos do Contrato, conforme descrito no Apêndice A;</p> <p>(r) Subconsultor significa qualquer pessoa ou entidade com quem o Consultor contrata a prestação de uma parte dos Serviços;</p> <p>(s) Terceiro significa qualquer pessoa ou entidade que não seja o Governo, o Contratante, o Consultor ou um Subconsultor;</p>
1.2 Relação Entre as Partes	Nenhuma estipulação do presente Contrato poderá ser interpretada de modo a definir a existência de uma relação de empregador e empregado ou de mandante e mandatário entre o Contratante e o Consultor. Conforme este Contrato, o Pessoal e o Subconsultor, se houver, que prestem os Serviços estarão exclusivamente a cargo do Consultor, que será plenamente responsável pelos Serviços prestados por eles ou em seu nome.
1.3 Lei que Rege o Contrato	Este Contrato, seu significado e interpretação, e a relação que cria entre as Partes serão regidos pela lei aplicável.
1.4 Idioma	Este Contrato é assinado no idioma indicado nas CEC, pelo qual se regerão obrigatoriamente todos os assuntos relacionados com o mesmo ou com seu significado ou interpretação.
1.5 Cabeçalhos	O conteúdo deste Contrato não será restringido, modificado ou afetado pelos cabeçalhos.
1.6 Notificações	<p>1.6.1. Qualquer notificação, solicitação ou aprovação nos termos deste Contrato será efetuada por escrito. Considera-se válida tal notificação, solicitação ou aprovação quando haja sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte à qual esteja dirigida, ou quando se haja enviado a tal Parte no endereço indicado nas CEC.</p> <p>1.6.2. Uma Parte pode mudar seu endereço para estes avisos informando por escrito à outra Parte sobre esta mudança do endereço indicado nas CEC.</p>
1.7 Local onde Serão Prestados os Serviços	Os Serviços serão prestados nos locais indicados no Apêndice A; quando não estiver indicado o local de uma tarefa específica, esta será executada no local que o Contratante aprove, seja no país do Governo ou em outro local.
1.8 Autoridade da Empresa Líder	Se o Consultor for uma associação em parceria, consórcio ou associação formado por várias empresas (PCA), os Integrantes autorizam a empresa indicada nas CEC a exercer em seu nome todos os direitos e cumprir todas as obrigações do Consultor frente ao Contratante nos termos deste Contrato, inclusive, entre outros, receber instruções e pagamentos do Contratante.
1.9 Representantes Autorizados	Os funcionários indicados nas CEC poderão adotar qualquer medida que o Contratante ou a Empresa Consultora deva ou possa adotar nos termos deste

	Contrato, e poderão assinar em nome destes qualquer documento que deva ou possa ser assinado.
1.10 Impostos e Encargos	A Empresa Consultora, o Subconsultor e o Pessoal pagarão os impostos indiretos, diretos, gravames e demais tributos que correspondam segundo a lei aplicável conforme se indica nas CEC.
1.11 Práticas Proibidas	<p>1.11.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir Prática Proibida sobre os quais tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção, negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas e (v) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.</p> <p>(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:</p> <p>(i) Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;</p> <p>(ii) Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;</p> <p>(iii) Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;</p> <p>(iv) Uma “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e</p> <p>(v) Uma “prática obstrutiva” consiste em:</p> <p>(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva;</p>

e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou

(bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.11.1(f) a seguir.

(b) for determinado que, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de bens e serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agentes contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de serviços de consultoria;

(ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agência ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;

(iii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) Emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) Declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.11.1(b) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), agentes executores ou agências contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com o disposto os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e seus representantes e concessionários permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Qualquer solicitante, licitante, fornecedor de bens e seus representantes, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário deverá prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos por ele financiados com um empréstimo ou doação incluam uma disposição que obrigue os solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e (iii) assegurar-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, representante, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, licitante, fornecedor de serviços e seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços e concessionário se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, licitante, fornecedor de bens e seu representante, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionário.

(g) Quando um Mutuário adquire bens ou serviços, obras ou serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.11.1 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer os bens, obras e serviços, que não os de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.11.2. Os Consultores, ao apresentar uma proposta declaram e garantem:

(a) Que leram e entenderam as definições de Práticas Proibidas do Banco e as sanções aplicáveis à comissão das mesmas que constam neste documento. e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(b) Que não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

(c) Que não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de Seleção, aquisição negociação e execução do contrato;

(d) Que nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(e) Que nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo práticas proibidas;

(f) Que declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco;

(g) Que reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.11.1 (b).

1.12 Elegibilidade

Os Consultores e seus Subconsultores deverão ser originários de países membros do Banco. Considerar-se-á que um Consultor tem a nacionalidade de

	<p>um país elegível se cumprir os seguintes requisitos:</p> <p>(a) Uma pessoa física será considerada nacional de um país membro do Banco, se satisfizer um dos seguintes requisitos:</p> <p>(i) for cidadã de um país membro; ou</p> <p>(ii) tiver estabelecido seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizada para trabalhar neste país.</p> <p>(b) Uma empresa será considerada nacional de um país membro se satisfizer os dois requisitos seguintes:</p> <p>(i) estiver legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e</p> <p>(ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa for de propriedade de pessoa física ou empresas de países membros do Banco.</p> <p>Todos os integrantes de uma PCA e todos os subconsultores devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.</p> <p>Se o contrato de prestação de serviços de consultoria incluir o fornecimento de bens e serviços conexos, todos estes bens e serviços conexos devem ser originários de países membros do Banco. Os bens se originam em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco.</p> <p>Um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características básicas, função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes. No caso de um bem que consiste de vários componentes que requerem montagem (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro), para que o bem possa operar, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para seu financiamento se a montagem dos componentes se fez em um país membro. Quando o bem é uma combinação de vários bens normalmente empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, se considera que o bem provém do país onde foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de origem, os bens identificados como “feito na União Europeia” serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia. A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.</p>
<p>1.13 Fraseologia anticorrupção</p>	<p>Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).</p>
<p>1.14 Proibição de conteúdo discriminatório</p>	<p>Fica proibido qualquer conteúdo discriminatório de que dispõe o Decreto Distrital nº 38.365/2017, que regulamentou a Lei Distrital nº 5.448/2015.</p> <p>I – discriminatório contra a mulher;</p> <p>II – que incentive a violência contra a mulher;</p> <p>III – que exponha a mulher a constrangimento;</p>

IV – homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação.

O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

1.15 Recebimento

Relatórios Parciais - Ao final de cada capacitação, a Contratada deverá apresentar relatório contendo um breve descritivo das capacitações realizadas, o qual deverá conter além do texto descritivo a lista de participantes, fotos e uma avaliação consolidada da efetividade de participação e aproveitamento dos eventos e indicadores para acompanhamento pós-capacitação.

O documento deverá ser apresentado inicialmente sob a forma de uma versão preliminar para sua análise em reunião de avaliação a ser realizada com os profissionais envolvidos da Contratada e da Contratante. Após manifestação do Contratante, os Relatórios Parciais serão apresentados sob a forma de versão final, na qual serão consideradas observações apresentadas à Contratada como resultado da análise realizada.

Os Relatórios Parciais deverão ser apresentados em duas vias impressas e em uma via em meio magnético.

Relatórios de Avaliação de Impacto - Ao final de cada ano de execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar relatório consolidado contendo um breve descritivo das capacitações realizadas no período, o qual deverá conter um resumo das avaliações de validação dos resultados do ano e do planejamento das ações para os períodos seguintes, bem como a proposta de adequação das ações a serem desenvolvidas ao PCEC.

O documento deverá ser apresentado inicialmente sob a forma de uma versão preliminar para sua análise em reunião de avaliação a ser realizada com os profissionais envolvidos da Contratada e da Contratante. Após manifestação do Contratante, os Relatórios de Avaliação de Impacto serão apresentados sob a forma de versão final, na qual serão consideradas observações apresentadas à Contratada como resultado da análise realizada.

Este relatório deverá ainda apresentar uma descrição do Evento de Encerramento dos Trabalhos, indicando os conteúdos abordados no mesmo, participantes e demais documentação que possibilite o registro das lições aprendidas durante o processo de capacitação.

Os Relatórios de Avaliação de Impacto deverão ser apresentados em duas vias impressas e em uma via em meio magnético.

Relatório Final - Ao final da execução dos serviços a Contratada deverá apresentar relatório contendo um breve descritivo dos serviços realizados, sistematizando as informações produzidas, a consolidação dos diversos produtos entregues e fazendo um parecer final da mesma, o qual deverá conter além do texto descritivo a lista de participantes, fotos e uma avaliação da efetividade de participação e aproveitamento da capacitação.

O documento deverá ser apresentado inicialmente sob a forma de uma versão preliminar para sua análise em reunião de avaliação a ser realizada com os profissionais envolvidos da Contratada e da Contratante. Após manifestação do Contratante, o Relatório Final será apresentado sob a forma de versão final, na

	<p>qual serão consideradas observações apresentadas à Contratada como resultado da análise realizada.</p> <p>O Relatório Final deverá ser apresentado, em duas vias impressas e em uma via em meio magnético.</p>
1.16 Publicação e do Registro	<p>A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.</p>

2. Início, Cumprimento, Modificação e Rescisão do Contrato

2.1 Entrada em Vigor do Contrato	<p>Este Contrato entrará em vigor na data de assinatura, e o Contratante deverá instruir a Empresa Consultora quanto ao início da prestação dos serviços. Esta notificação deverá confirmar que se cumpriram todas as condições para a entrada em vigor do Contrato indicadas nas CEC, se houver.</p>
2.2 Vencimento do Contrato por não ter Entrado em Vigor	<p>Se este Contrato não entrar em vigor dentro do prazo especificado nas CEC, contado a partir da data em que tenha sido assinado pelas Partes, quaisquer das Partes, mediante comunicação escrita notificar à outra pelo menos com vinte e um (21) dias de antecedência que declara este Contrato nulo e sem valor, em cujo caso nenhuma das Partes terá nenhuma reclamação sobre a outra a respeito desta decisão.</p>
2.3 Começo da Prestação dos Serviços	<p>A Empresa Consultora começará a prestar os Serviços dentro do prazo após a Data de Entrada em Vigor indicado nas CEC.</p>
2.4 Vencimento do Contrato	<p>A menos que se rescinda com antecedência, conforme disposto na Subcláusula 2.9 destas CGC, este Contrato será considerado vencido ao término do prazo especificado nas CEC, contado a partir de sua data de entrada em vigor.</p>
2.5 Totalidade do Acordo	<p>Este Contrato contém todas as cláusulas, estipulações e disposições acordadas entre as Partes. Nenhum agente ou representante de nenhuma das Partes tem faculdades para fazer, nem as Partes serão responsáveis ou estarão sujeitas a nenhuma declaração, afirmação, promessa ou acordo que não esteja estipulado no Contrato.</p>
2.6 Modificações ou Emendas	<p>(a) Os termos e condições deste Contrato, incluído o escopo dos Serviços, só poderão ser modificados mediante acordo por escrito entre as Partes. Não obstante, conforme estipulado na Subcláusula 7.2 destas CGC, cada uma das Partes deverá dar a devida consideração a qualquer modificação proposta pela outra Parte.</p> <p>(b) Quando as modificações ou emendas forem substanciais, será necessário o prévio consentimento do Banco por escrito.</p>
2.7 Força Maior	
2.7.1 Definição	<p>(a) Para os fins deste Contrato, "Força Maior" significa um acontecimento que escapa ao controle razoável de uma das Partes, não é previsível, é inevitável e faz com que o cumprimento das obrigações contratuais dessa Parte seja</p>

	<p>impossível ou tão pouco viável que se pode razoavelmente considerar impossível em tais circunstâncias. Estas circunstâncias incluem, entre outras: guerra, motins, distúrbios civis, terremoto, incêndio, explosão, tormenta, inundação ou outras condições climáticas adversas, greves, “lockouts” ou outras ações de caráter industrial (exceto se a Parte que invoca a Força Maior tem poderes para impedir tais greves, lockouts ou ações industriais), confisco ou qualquer outra medida adotada por organismos governamentais.</p> <p>(b) Não se considerará Força Maior (i) um evento causado pela negligência ou intenção de uma das Partes, seus agentes e empregados, ou do Subconsultor; nem (ii) um evento que uma Parte diligente pudesse razoavelmente ter prevenido no momento da celebração deste Contrato e evitado ou superado durante o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato.</p> <p>(c) Não se considerará Força Maior a insuficiência de fundos ou o descumprimento de qualquer pagamento requerido nos termos do presente Contrato.</p>
<p>2.7.2 Não Violação do Contrato</p>	<p>O inadimplemento por uma das Partes de alguma de suas obrigações nos termos do Contrato não será considerado como violação do mesmo nem como negligência, quando este inadimplemento se deva a um evento de Força Maior, desde que a Parte afetada por tal evento tenha tomado todas as precauções razoáveis, destinado a devida atenção e tomado medidas alternativas procedentes com o fim de cumprir os termos e condições deste Contrato.</p>
<p>2.7.3 Medidas a Serem Adotadas</p>	<p>(a) A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar exercendo suas obrigações no presente Contrato sempre que seja razoavelmente prático e deverá tomar todas as medidas que sejam razoáveis para atenuar as consequências de um evento de Força Maior.</p> <p>(b) A Parte afetada por um evento de Força Maior notificará à outra sobre este evento, com a maior brevidade possível, e em todo caso a mais tardar quatorze (14) dias depois de ocorrido o evento, e fornecerá provas da natureza e a origem do mesmo; e, igualmente, notificará por escrito sobre a normalização da situação assim que for possível.</p> <p>(c) O prazo dentro do qual uma Parte deva realizar uma atividade ou tarefa nos termos deste Contrato será prorrogado por um período igual àquele durante o qual esta Parte não tenha podido realizar tal atividade como consequência de um evento de Força Maior.</p> <p>(d) Durante o período de sua incapacidade para prestar os serviços como consequência de um evento de Força Maior, a Empresa Consultora sob instruções do Contratante deverá:</p> <p>(i) retirar-se, caso em que a Empresa Consultora será reembolsada por custos adicionais razoáveis e necessários em que haja incorrido e, se assim exigir o Contratante, a reativação dos serviços; ou</p> <p>(ii) continuar prestando os serviços dentro do possível, caso em que a Empresa Consultora continuará a ser remunerada de acordo com os termos deste Contrato e reembolsada pelos custos adicionais razoáveis e necessários em que haja incorrido.</p> <p>(e) Quando houver desacordo entre as Partes sobre a existência ou envergadura do evento de Força Maior, este deverá ser solucionado segundo o</p>

	estipulado na Cláusula 8 das CGC.
2.8 Suspensão	O Contratante poderá suspender todos os pagamentos estipulados neste Contrato mediante uma notificação de suspensão por escrito à Empresa Consultora caso esta se torne inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas nos termos deste Contrato. Nesta notificação o Contratante deverá (i) especificar a natureza da inadimplência e (ii) solicitar à Empresa Consultora que termine esta situação de inadimplência dentro dos trinta (30) dias seguintes ao recebimento desta notificação.
2.9. Rescisão	
2.9.1 Pelo Contratante	<p>O Contratante poderá dar por terminado este Contrato se ocorrer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (g) desta Subcláusula 2.9.1 das CGC. Nesta circunstância, o Contratante enviará uma notificação de término por escrito à Empresa Consultora pelo menos com (30) dias de antecedência à data de término, e com sessenta (60) dias de antecedência no caso referido na subcláusula (g):</p> <p>(a) Se a Empresa Consultora não terminar a situação de inadimplência em relação às obrigações contraídas no termo deste Contrato, segundo estipulado na notificação de suspensão emitida conforme a Subcláusula 2.8 precedente destas CGC, no prazo de trinta (30) dias contados do recebimento desta notificação, ou dentro de outro prazo maior que o Contratante possa ter aceitado posteriormente por escrito;</p> <p>(b) Se a Empresa Consultora (ou, se o Consultor for mais de uma empresa, qualquer um de seus Integrantes) chegar a declarar-se insolvente ou for declarado em estado falimentar; ou realizar algum acordo com seus credores a fim de conseguir o alívio de suas dívidas; ou se acolher a alguma lei que beneficie os devedores; ou entrar em liquidação ou administração judicial, seja de caráter compulsório ou voluntário;</p> <p>(c) Se a Empresa Consultora não deixar de cumprir uma decisão final decorrente de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula 8 destas CGC;</p> <p>(d) Se o Contratante determinar que a Empresa Consultora participou em atos de fraude ou corrupção durante a seleção ou a execução do Contrato;</p> <p>(e) Se a Empresa Consultora apresentar ao Contratante uma declaração falsa que afete substancialmente os direitos, obrigações ou interesses do Contratante;</p> <p>(f) Se a Empresa Consultora, como consequência de um evento de Força Maior, não puder prestar uma parte importante dos Serviços durante um período de não menos de sessenta (60) dias; ou</p> <p>(g) Se Contratante, a seu critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato.</p>
2.9.2 Pela Empresa Consultora	A Empresa Consultora poderá rescindir este Contrato, mediante uma notificação por escrito ao Contratante com não menos de trinta (30) dias de antecedência, se ocorrer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (d) desta Subcláusula 2.9.2 das CGC:

	<p>(a) Se o Contratante deixar de pagar um valor devido a Empresa Consultora nos termos deste Contrato, não sendo tal valor objeto de controvérsia conforme a cláusula 8 destas CGC, dentro de quarenta e cinco (45) dias depois de haver recebido a notificação escrita do Consultor constituindo o contratante em mora;</p> <p>(b) Se a Empresa Consultora, como consequência de um evento de Força Maior, não puder prestar uma parte importante dos Serviços durante um período não inferior a sessenta (60) dias;</p> <p>(c) Se o Contratante deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem ou processo judicial, conforme o caso, de acordo com a Cláusula 8 destas CGC;</p> <p>(d) Se o Contratante incorrer em inadimplência substancial de suas obrigações nos termos deste Contrato e continuar inadimplente após decorrido o prazo de quarenta e cinco (45) dias (ou outro prazo maior que o Consultor possa ter aceitado posteriormente por escrito), contado do recebimento da notificação da Empresa Consultora pelo Contratante, especificando a inadimplência.</p>
<p>2.9.3 Cessação dos Direitos e Obrigações</p>	<p>Ao terminar o presente Contrato conforme disposto nas Subcláusulas 2.2 ou 2.9 destas CGC, ou ao vencer este Contrato conforme disposto na Subcláusula 2.4 destas CGC, todos os direitos e obrigações das Partes nos termos deste Contrato cessarão, exceto:</p> <p>(a) os direitos e obrigações que possam haver-se acumulado até adata da rescisão ou vencimento;</p> <p>(b) a obrigação de confidencialidade estipulada na Subcláusula 3.3 destas CGC;</p> <p>(c) a obrigação da Empresa Consultora de permitir a inspeção, cópia e auditoria de suas contas e registros segundo o estipulado na Subcláusula 3.6 destas CGC; e</p> <p>(d) qualquer direito que as Partes possam ter em conformidade com a lei aplicável.</p>
<p>2.9.4 Cessação dos Serviços</p>	<p>Depois de terminado este Contrato pela notificação de uma Parte à outra, em conformidade com o disposto nas Subcláusulas 2.9.1 ou 2.9.2 destas CGC, imediatamente depois do envio ou recebimento desta notificação, a Empresa Consultora suspenderá os Serviços rápida e ordenadamente, e envidará todos os esforços para que os gastos para este propósito sejam mínimos. A respeito dos documentos preparados pelo Consultor e dos equipamentos e materiais fornecidos pelo Contratante, a Empresa Consultora procederá conforme estipulado nas Subcláusulas 3.9 ou 3.10 das CGC, respectivamente.</p>
<p>2.9.5 Pagamentos na Rescisão do Contrato</p>	<p>Ao rescindir este Contrato conforme estipulado nas Subcláusulas 2.9.1 ou 2.9.2 destas CGC, o Contratante efetuará os seguintes pagamentos à Empresa Consultora:</p> <p>(a) As remunerações nos termos da Cláusula 6 destas CGC a título de Serviços prestados satisfatoriamente antes da data efetiva do término deste Contrato e as despesas reembolsáveis nos termos da Cláusula 6 destas CGC e outras despesas efetivamente incorridas antes da data efetiva do término; e</p>

	(b) Salvo no caso de término conforme os parágrafos (a) a (e) da Subcláusula 2.9.1 destas CGC, o reembolso de qualquer despesa razoável inerente ao término rápido e ordenado deste Contrato, incluídas as despesas de viagem de volta do Pessoal e de seus familiares dependentes admissíveis.
2.9.6 Controvérsias Acerca da Rescisão do Contrato	Se uma das Partes puser em dúvida a ocorrência de um dos eventos indicados nos parágrafos (a) a (f) da Subcláusula 2.9.1 ou na Subcláusula 2.9.2 destas CGC, esta Parte, dentro de quarenta e cinco (45) dias seguintes ao recebimento da notificação de rescisão emitida pela outra Parte, poderá submeter a a matéria à cláusula 8 destas CGC. Este Contrato não poderá ser rescindido em função de tal evento, exceto quando de acordo com os termos de laudo arbitral.
2.9.10 Sanções	O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às penalidades previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.
2.9.11 Alteração contratual	Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

3. Obrigações da Empresa Consultora

3.1 Generalidades	
3.1.1 Padrão de Desempenho	A Empresa Consultora prestará os Serviços e cumprirá suas obrigações nos termos do presente Contrato com a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com normas e práticas profissionais geralmente aceitas; observará práticas de administração prudentes e empregará tecnologia apropriada e equipamentos, maquinaria, materiais e métodos eficazes e seguros. A Empresa Consultora atuará sempre como assessora leal do Contratante em todos os assuntos relacionados com este Contrato ou com os Serviços, e sempre deverá proteger e defender os interesses legítimos do Contratante em todas suas negociações com Subconsultores ou com terceiros.
3.1.2 Lei que Rege os Serviços	A Empresa Consultora prestará os Serviços de acordo com a lei aplicável e tomará todas as medidas possíveis para assegurar que tanto os Subconsultores como o Pessoal da Empresa Consultora e o de qualquer Subconsultor cumpram a lei aplicável. O Contratante informará por escrito à Empresa Consultora sobre os usos e costumes relevantes do lugar, e a Empresa Consultora, uma vez notificada, deverá respeitá-los.
3.2 Conflito de Interesses	Os Consultores devem atribuir máxima importância aos interesses do Contratante, sem consideração alguma a respeito de qualquer serviço futuro, e evitar rigorosamente todo conflito com outros serviços ou com seus próprios interesses corporativos.
3.2.1 Proibição ao Consultor de Aceitar Comissões, Descontos, etc.	(a) A remuneração da Empresa Consultora nos termos da Cláusula 6 destas CGC constituirá o único pagamento em conexão com este Contrato; sujeito ao disposto na Subcláusula 3.2.2 das mesmas, a Empresa Consultora não aceitará em benefício próprio nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento

	<p>similar em relação com as atividades estipuladas neste Contrato, ou no cumprimento de suas obrigações; a Empresa Consultora fará todo o possível para assegurar que os Subconsultores, seu Pessoal e agentes, igualmente não recebam pagamentos adicionais.</p> <p>(b) Além disso, se a Empresa Consultora como parte de seus Serviços tem a responsabilidade de assessorar o Contratante em matéria de aquisição de bens, contratação de obras ou prestação de serviços, o Consultor deverá cumprir as Políticas de aquisições do Banco e exercer essa responsabilidade em benefício dos interesses do Contratante. Qualquer desconto ou comissão que a Empresa Consultora obtiver no exercício dessa responsabilidade nas aquisições deverá ser em benefício do Contratante.</p>
3.2.2 Proibição à Empresa Consultora e a suas Filiais de Participar em Certas Atividades	A Empresa Consultora concorda que, tanto durante a vigência deste Contrato como depois de seu término, ela e suas associadas, bem como seus Subconsultores e seus afiliados, não poderão fornecer bens, construir obras ou prestar serviços (além dos Serviços de consultoria) resultantes dos serviços prestados pela Empresa de Consultoria para a preparação ou execução do projeto ou diretamente relacionados aos mesmos.
3.2.3 Proibição de Desenvolver Atividades Conflitivas	A Empresa Consultora não poderá participar, nem poderá fazer com que seu pessoal e os Subconsultores e respectivo pessoal participem, direta ou indiretamente em qualquer negócio ou atividade profissional que entre em conflito com as atividades atribuídas a eles neste Contrato.
3.3 Confidencialidade	A Empresa Consultora e seu Pessoal, exceto com prévio consentimento por escrito do Contratante, não poderão revelar em nenhum momento a qualquer pessoa ou entidade nenhuma informação confidencial adquirida no curso da prestação dos serviços; nem o Consultor nem seu pessoal poderão tornar públicas as recomendações formuladas durante a prestação dos serviços ou como resultado da mesma.
3.4 Responsabilidade da Empresa Consultora	Sujeito a disposições adicionais estabelecidas nas CEC , se houver, a matéria atinente à responsabilidade dos Consultores neste Contrato reger-se-á pela lei aplicável.
3.5 Seguros que a Empresa Consultora Deverá Contratar	A Empresa Consultora (i) contratará e manterá, e fará com que todos os Subconsultores contratem e mantenham, seguros contra os riscos e pelas coberturas que se indicam nas CEC , e nos termos e condições aprovados pelo Contratante, com seus próprios recursos (ou os de Subconsultores, conforme caso); e (ii) a pedido do Contratante, apresentará comprovantes de que estes seguros foram contratados e são mantidos e que os prêmios vigentes foram pagos.
3.6 Contabilidade, Inspeção e Auditoria	A Empresa Consultora (i) manterá contas e registros precisos e sistemáticos de acordo com princípios contábeis aceitos internacionalmente, em tal forma e detalhe que identifiquem claramente todos os custos e encargos por unidade de tempo pertinentes, e o fundamento dos mesmos; e (ii) periodicamente permitirá que o Contratante, ou seu representante designado e/ou o Banco, até três (3) anos para contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2350-7 [e até 7 (sete) anos para contratos de empréstimo assinados de acordo com a Política GN-2350-9] depois da expiração ou término deste

	<p>Contrato, os inspecione, obtenha cópias e os faça verificar por auditores nomeados pelo Contratante ou o Banco, se assim exigir o Contratante ou o Banco, conforme caso.</p>
<p>3.7 Atividades da Empresa Consultora que Requerem a Aprovação Prévia do Contratante</p>	<p>A Empresa Consultora deverá obter por escrito aprovação prévia do Contratante antes de realizar qualquer das seguintes ações:</p> <p>(a) qualquer mudança ou acréscimo no Pessoal detalhado no Apêndice C;</p> <p>(b) Subcontratos: A Empresa Consultora poderá subcontratar serviços relacionados à prestação dos Serviços até certo ponto e com os especialistas e entidades que tenham sido previamente aprovados pelo Contratante. Apesar desta aprovação, a Empresa Consultora tem a responsabilidade total pela prestação dos serviços. Se o Contratante considerar um Subconsultor incompetente ou incapaz de desempenhar as tarefas atribuídas, o Contratante poderá solicitar a Empresa Consultora que contrate um substituto com qualificações e experiência aceitável ao Contratante ou que retome a prestação dos serviços; e</p> <p>(c) qualquer outra ação que possa estar estipulada nas CEC.</p>
<p>3.8 Obrigação de Apresentar Relatórios</p>	<p>A Empresa Consultora apresentará ao Contratante os relatórios e documentos que se especificam no Apêndice B, na forma, quantidade e prazo estabelecidos nesse Apêndice.</p> <p>Os relatórios finais deverão ser apresentados em meio eletrônico, além das cópias impressas indicadas no Apêndice.</p>
<p>3.9 Documentos Preparados pelo Consultor</p>	<p>Todos os planos, desenhos, especificações, projetos, relatórios, outros documentos e programas de computação preparados pela Empresa Consultora para o Contratante nos termos deste Contrato passarão a ser de propriedade do Contratante, e a Empresa Consultora entregará ao Contratante estes documentos juntamente com um inventário pormenorizado, a mais tardar na data do término do Contrato. A Empresa Consultora poderá conservar uma cópia destes documentos e dos programas de computação e utilizar estes programas para seu próprio uso com a aprovação prévia do Contratante. Se for necessário ou apropriado estabelecer acordos de licenças entre a Empresa Consultora e terceiros para desenvolver qualquer desses programas de computação, a Empresa Consultora deverá obter do Contratante previamente e por escrito aprovação destes acordos, e o Contratante, a seu critério, terá direito de exigir reembolso dos gastos relacionados com o desenvolvimento do(s) programa(s) em questão. Qualquer restrição acerca do futuro uso destes documentos e programas de computação, se houver, será indicada nas CEC.</p>
<p>3.10 Equipamento, Veículos e Materiais Fornecidos pelo Contratante</p>	<p>Os equipamentos, veículos e materiais que o Contratante forneça à Empresa Consultora, ou que este compre com fundos fornecidos total ou parcialmente pelo Contratante, serão de propriedade do Contratante e deverão ser assim identificados. Ao término ou expiração deste Contrato, a Empresa Consultora entregará ao Contratante um inventário destes equipamentos, veículos e materiais, e disporá dos mesmos de acordo com as instruções do Contratante. Durante o tempo em que os mencionados equipamentos e materiais estiverem na posse da Empresa Consultora, este os segurará, a débito do Contratante, por uma soma equivalente ao total do valor de reposição, salvo se o Contratante der outras instruções por escrito.</p>

3.11 Equipamento e Materiais Fornecidos pelos Consultores	O equipamento ou materiais trazido ao país do Governo pela Empresa Consultora ou por seu pessoal, seja para uso do projeto ou uso pessoal, serão propriedade da Empresa Consultora ou de seu pessoal, conforme o caso.
--	--

4. Pessoal da Empresa Consultora e Subconsultores

4.1 Generalidades	A Empresa Consultora contratará e fornecerá Pessoal e Subconsultores com o nível de competência e experiência necessárias para prestar os Serviços.
4.2 Descrição do Pessoal	<p>(a) O Apêndice C descreve os cargos, funções e qualificações mínimas de todo o Pessoal Chave da Empresa Consultora, assim como o tempo estimado durante o qual prestará os Serviços. Se o Contratante já tiver aprovado a inclusão de algum integrante do Pessoal Chave, também figurará o nome desta pessoa.</p> <p>(b) Se, a fim de cumprir as disposições da Subcláusula 3.1.1 destas CGC, for necessário ajustar os prazos estimados de contratação do Pessoal chave que figuram no Apêndice C, a Empresa Consultora poderá fazê-lo notificando esta circunstância por escrito ao Contratante, desde que: (i) estes ajustes não modifiquem o prazo originalmente estimado de contratação de qualquer pessoa em mais de 10% ou em uma semana, o que for maior; e (ii) o total destes ajustes não supere o limite máximo do total de pagamentos que devam ser efetuados nos termos deste Contrato conforme estabelecido na Subcláusula 6.1 (b) das CGC deste Contrato. Qualquer outro ajuste dessa natureza só poderá ser feito com o consentimento por escrito do Contratante.</p> <p>(c) Se forem necessários serviços adicionais não compreendidos no escopo dos Serviços especificados no Apêndice A, os prazos estimados de contratação do Pessoal-chave que figuram no Apêndice C poderão ser prorrogados mediante acordo por escrito entre o Contratante e a Empresa Consultora. Quando os pagamentos deste Contrato superem os tetos estabelecidos na Subcláusula 6.1(b) das CGC, esta circunstância deverá ser mencionada explicitamente no acordo.</p>
4.3 Aprovação do Pessoal	O Contratante, nos termos deste Contrato, aprova a relação do Pessoal Chave e os Subconsultores enumerados por cargo e por nome no Apêndice C. Com respeito a outro Pessoal que a Empresa Consultora se proponha utilizar na prestação dos Serviços, a Empresa Consultora apresentará ao Contratante uma cópia de seus Currícula Vitae (CV) para seu exame e aprovação. Se o Contratante não expressar objeções por escrito (indicando os motivos da objeção) dentro de vinte e um (21) dias contados a partir da data de recebimento desses CV, se considerará que o mencionado Pessoal foi aceito pelo Contratante.
4.4 Horas de Trabalho, Horas Extras, Licenças, etc.	<p>(a) As horas de trabalho e os feriados do Pessoal chave se indicam no Apêndice C. A fim de levar em conta o tempo de viagem, se considerará que o Pessoal estrangeiro que preste os Serviços dentro do país do Governo iniciou, ou terminou, suas funções em relação aos mesmos no número de dias antes de sua chegada ao país do Governo ou depois de sua saída do mesmo estabelecido no Apêndice C destas CGC.</p> <p>(b) Salvo o estabelecido no Apêndice C destas CGC, o Pessoal-chave não terá direito a receber horas extras nem tirar licença paga por doença ou por férias;</p>

	<p>exceto o estipulado no Apêndice C, considera-se que a remuneração da Empresa Consultora cobre esses itens. Todas as licenças permitidas ao Pessoal estão incluídas nos profissionais-mês de serviço estabelecidos no Apêndice C. Qualquer uso de licença pelo Pessoal estará sujeito à aprovação prévia da Empresa Consultora, que se certificará de que estas ausências não causem demoras no andamento e na adequada supervisão dos Serviços.</p>
<p>4.5 Remoção e/ou Substituição do Pessoal</p>	<p>(a) Salvo se o Contratante acordar o contrário, não se efetuarão mudanças na composição do Pessoal. Se, por qualquer motivo fora do controle da Empresa Consultora, como aposentadoria, morte, incapacidade médica, entre outros, for necessário substituir algum integrante do Pessoal, o Consultor o substituirá por outra pessoa com qualificações iguais ou superiores às da pessoa substituída.</p> <p>(b) Se o Contratante: (i) descobrir que qualquer integrante do pessoal cometeu um ato grave inaceitável ou foi acusado de haver cometido um crime, ou (ii) tem motivos razoáveis para estar insatisfeito com o desempenho de qualquer integrante do Pessoal, a Empresa Consultora, a pedido por escrito do Contratante expressando os motivos para isso, deverá substituí-lo por outra pessoa cujas qualificações e experiência sejam aceitáveis para o Contratante.</p> <p>(c) Qualquer pessoa nomeada como substituto segundo as alíneas (a) e (b) acima, assim como qualquer despesa reembolsável (incluindo gastos ocasionados pelo número de dependentes admissíveis) que os consultores queiram reivindicar como resultado desta substituição, estarão sujeitos à aprovação prévia escrita do Contratante. A taxa de remuneração aplicável ao substituto será obtida ao multiplicar a taxa de remuneração aplicável à pessoa substituída pela relação entre o salário mensal a ser efetivamente pago ao substituto e o salário médio efetivamente pago à pessoa substituída durante os seis meses anteriores à data da substituição. Salvo se o Contratante acordar de outra forma, (i) o Consultor cobrirá todos os gastos adicionais de viagem e outros custos incidentais originados pela remoção e/ou substituição, e (ii) não se poderá pagar a nenhum substituto uma remuneração superior à da pessoa substituída.</p>
<p>4.6 Administrador Residente do Projeto</p>	<p>Se assim exigirem as CEC, a Empresa Consultora deve assegurar que durante todo o tempo da prestação dos Serviços no país do Governo um administrador residente aceitável para o Contratante esteja a cargo do desempenho desses Serviços.</p>

5. Obrigações do Contratante

<p>5.1 Assistência e Isenções</p>	<p>Salvo disposição em contrário nas CEC, o Contratante fará todo o possível a fim de assegurar que o Governo:</p> <p>(a) Outorgue à Empresa Consultora, Subconsultores e Pessoal as permissões de trabalho e demais documentos necessários à prestação dos Serviços;</p> <p>(b) Facilite prontamente ao Pessoal e, se for o caso, a seus dependentes admissíveis, a provisão de vistos de entrada e saída, permissão de residência e câmbio e outros documentos requeridos para sua permanência no país do Governo;</p> <p>(c) Facilite o pronto despacho de alfândega de todos os bens requeridos para prestar os Serviços e dos objetos pessoais do Pessoal e de seus dependentes</p>
--	---

	<p>admissíveis;</p> <p>(d) Forneça aos funcionários, agentes e representantes do Governo todas as instruções que sejam necessárias ou pertinentes para a pronta e eficaz execução dos Serviços;</p> <p>(e) Exima a Empresa Consultora e seu Pessoal, bem como os Subconsultores empregados pela Empresa Consultora para os fins dos Serviços, de qualquer requisito de registro ou de obtenção de uma permissão para poder exercer a profissão ou para estabelecer-se em forma independente ou como entidade corporativa de acordo com a lei aplicável;</p> <p>(f) Autorize, conforme a lei aplicável, a Empresa Consultora, os Subconsultores e o respectivo Pessoal o privilégio, de acordo com a lei aplicável, de ingressar no país do Governo quantias razoáveis de moeda estrangeira para os fins dos Serviços ou para gastos pessoais do Pessoal e de seus dependentes, assim como retirar deste país as quantias que o Pessoal possa haver ganho pela prestação dos Serviços;</p> <p>(g) Proporcione à Empresa Consultora, aos Subconsultores e ao Pessoal qualquer outra assistência que se especifique nas CEC.</p>
5.2 Acesso ao Local	<p>O Contratante garante que a Empresa Consultora terá acesso livre e gratuito aos locais do país do Governo quando assim o requeira a prestação dos Serviços. O Contratante será responsável por quaisquer danos que o mencionado acesso possa ocasionar a esses locais ou a qualquer propriedade, e indenizará o Consultor e todos os integrantes do Pessoal em função da responsabilidade por este tipo de danos, a menos que esses danos sejam causados pelo descumprimento das obrigações ou por negligência da Empresa Consultora, dos Subconsultores ou do respectivo Pessoal.</p>
5.3 Modificação da Lei Aplicável aos Impostos e Encargos	<p>Se, após a data deste Contrato, houver qualquer mudança na lei aplicável em relação aos impostos e encargos que aumentarem ou reduzirem os gastos incorridos pela Empresa Consultora na prestação dos Serviços, então a remuneração e as despesas reembolsáveis pagáveis à Empresa Consultora nos termos deste Contrato serão aumentadas ou diminuídas segundo corresponda por acordo entre as Partes, e se efetuarão os correspondentes ajustes dos montantes estipulados na Subcláusula 6.1 (b) destas CGC.</p>
5.4 Pagamentos	<p>Em decorrência dos Serviços prestados pela Empresa Consultora nos termos deste Contrato, o Contratante fará os pagamentos estipulados na Subcláusula 6 destas CGC e na forma ali indicada.</p>
5.5 Garantia Contratual	<p>O Contratado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.</p>

6. Pagamentos à Empresa Consultora

6.1 Estimativa de Preços; Montante Máximo	<p>(a) No Apêndice D figura uma estimativa do preço dos Serviços pagável em moeda estrangeira. No Apêndice E figura uma estimativa do preço dos Serviços pagável em moeda nacional.</p>
--	---

	<p>(b) Salvo acordo em contrário segundo a Subcláusula 2.6 destas CGC e sujeito à Subcláusula 6.1 (c) das mesmas, o montante dos pagamentos que devam ser efetuados nos termos deste Contrato não superará o montante máximo em moeda estrangeira e em moeda nacional que figura nas CEC.</p> <p>(c) Não obstante o disposto na Subcláusula 6.1 (b) destas CGC, quando as Partes convenham, conforme as Subcláusulas 5.3, 5.4 ou 5.6 das mesmas, em que se farão pagamentos adicionais à Empresa Consultora em moeda nacional e/ou estrangeira, conforme o caso, para cobrir qualquer gasto adicional necessário não contemplado nas estimativas de preços mencionadas na Subcláusula 6.1 (a) acima, se elevará o montante máximo ou os montantes máximos (conforme o caso) estabelecidos na Subcláusula 6.1 (b) precedente na soma ou somas (conforme o caso) a que ascendam os mencionados pagamentos adicionais.</p>
<p>6.2 Remunerações e Despesas Reembolsáveis</p>	<p>(a) Sujeito aos montantes máximos estabelecidos na Subcláusula 6.1 (b) destas CGC, o Contratante pagará à Empresa Consultora (i) a remuneração estipulada na Subcláusula 6.2 (b) destas CGC e (ii) as despesas reembolsáveis estabelecidas na Subcláusula 6.2 (c) das mesmas. Salvo disposição em contrário nas CEC, esta remuneração será fixa pela duração do Contrato.</p> <p>(b) A remuneração do Pessoal será determinada segundo o tempo efetivamente utilizado por este na prestação dos Serviços a partir da data estabelecida conforme a Subcláusula 2.3 das CGC e a Subcláusula 2.3 das CEC (ou outra data que as Partes acordarem por escrito), pelas tarifas especificadas na Cláusula 6.2(b) das CEC, sujeito aos reajustes de preços, se houver, especificados na Subcláusula 6.2(a) das CEC.</p> <p>(c) As despesas reembolsáveis em que tenha incorrido efetiva e razoavelmente à Empresa Consultora durante a prestação dos Serviços, especificados na Subcláusula 6.2 (c)</p> <p>(d) As tarifas de remuneração indicadas no parágrafo (b) anterior cobrirão: (i) os salários e subsídios que a Empresa Consultora tenha acordado pagar ao pessoal, assim como as rubricas por encargos sociais e despesas gerais (bônus e outros meios de participação nos lucros não serão permitidos como um elemento das despesas gerais); (ii) o preço de serviços de apoio por pessoal do escritório sede não incluídos no pessoal enumerado no Apêndice C; (iii) os honorários do consultor.</p> <p>(e) As tarifas especificadas para pessoal que ainda não foi contratado serão provisórias e estarão sujeitas à revisão, uma vez que os salários correspondentes e os subsídios estejam estabelecidos, com a aprovação escrita do Contratante.</p> <p>(f) Os pagamentos por períodos inferiores a um mês serão calculados numa base horária pelo tempo efetivamente trabalhado no escritório sede da Empresa Consultora e diretamente atribuível aos Serviços (uma hora sendo o equivalente a 1/176 de um mês) e numa base diária pelo tempo fora do escritório sede (um dia sendo o equivalente a 1/30 de um mês).</p>
<p>6.3 Moeda de Pagamento</p>	<p>Os pagamentos em moeda estrangeira serão feitos na moeda ou moedas indicadas nas CEC, e os pagamentos em moeda nacional serão feitos na moeda do país do Governo e de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a</p>

	apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.
6.4 Modalidade de Faturamento e Pagamento	<p>As faturas e os pagamentos com respeito aos Serviços serão realizados da seguinte maneira:</p> <p>(a) Dentro do prazo contado a partir da data de entrada em vigor deste Contrato e especificado nas CEC, o Contratante determinará o pagamento do adiantamento em moeda estrangeira e em moeda nacional à Empresa Consultora segundo indicado nas CEC. Quando as CEC indicam que haverá pagamento adiantado, este será devido uma vez que a Empresa Consultora tenha dado ao Contratante uma garantia aceitável para o mesmo, em um montante (ou montantes) e na moeda (ou moedas) indicada nas CEC. Esta garantia (i) permanecerá em vigência até que o adiantamento tenha sido totalmente pago; e (ii) será apresentada na forma indicada no Apêndice G, ou em outra forma que o Contratante tiver aprovado por escrito. O Contratante recuperará o pagamento do adiantamento em quotas iguais contra as faturas pelo número de meses dos serviços especificados nas CEC até que estes pagamentos por adiantamento tenham sido totalmente recuperados.</p> <p>(b) Tão breve quanto for possível, até quinze (15) dias depois do fim de cada mês durante o período dos Serviços, ou depois de terminar cada intervalo indicado nas CEC, a Empresa Consultora entregará ao Contratante, em duplicata, declarações pormenorizadas de despesas acompanhadas de cópias de faturas, comprovantes e demais documentos apropriados que respaldem as somas pagáveis nesse mês ou outro período indicado nas CEC, de acordo com as Subcláusulas 6.3 e 6.4 das CGC. Devem-se apresentar contas separadas para as quantias pagáveis em moeda estrangeira e em moeda nacional. Em cada fatura deverá ser feita uma separação entre a parcela das despesas reembolsáveis e a parcela das remunerações.</p> <p>(c) O Contratante processará o pagamento das declarações de gastos da Empresa Consultora no prazo de sessenta (60) dias seguintes ao recebimento das mesmas e dos documentos comprobatórios. Somente se poderá reter o pagamento das porções das declarações de gastos mensais que não estejam satisfatoriamente sustentadas. Se houver alguma discrepância entre o pagamento e as despesas que o Consultor estava autorizado a realizar, o Contratante poderá agregar ou deduzir a diferença em qualquer pagamento posterior. Serão pagos juros, à taxa anual indicada nas CEC, desde a data de vencimento antes mencionada, sobre qualquer montante devido mas não pago nessa data de vencimento.</p> <p>(d) O pagamento final disposto nesta cláusula será efetuado somente depois que o Consultor apresentar o relatório final e uma declaração final de despesas, identificados como tais e que sejam aprovados e considerados satisfatórios pelo Contratante. Será considerado que todos os Serviços foram completados e aceitos definitivamente pelo Contratante e que o relatório e a declaração de despesas finais foram aprovados e considerados satisfatórios pelo Contratante noventa (90) dias corridos depois de que o Contratante tenha recebido o relatório e a declaração final de despesas, a menos que, dentro do mencionado período de noventa (90) dias, o Contratante comunique por escrito à Empresa Consultora e especifique pormenorizadamente as deficiências nos Serviços, no relatório final ou na declaração de despesas. Nesse caso, a Empresa Consultora</p>

efetuará com prontidão as correções necessárias, depois do que se repetirá o procedimento antes indicado. Dentro dos trinta (30) dias seguintes ao recebimento de uma notificação a respeito, a Empresa Consultora reembolsará ao Contratante qualquer soma que o Contratante tenha pago, ou ordenado pagar de acordo com esta cláusula, que exceda os montantes que deviam ser efetivamente pagos de acordo com as disposições deste Contrato. O Contratante deverá efetuar esta solicitação de reembolso no prazo de doze (12) meses seguintes ao recebimento do relatório e da declaração final de despesas que tiver aprovado conforme o exposto anteriormente.

(e) Todos os pagamentos a serem efetuados nos termos deste Contrato serão depositados na conta da Empresa Consultora **especificada nas CEC.**

(f) Os pagamentos por remuneração ou despesas reembolsáveis que excedam o preço estimado para estas rubricas, segundo o estabelecido nos Apêndices D e E, poderão ser debitados às respectivas contingências determinadas para moeda estrangeira e local, apenas se, antes de incorridas, estas despesas tiverem sido aprovadas pelo Contratante.

(g) Exceto o pagamento final efetuado de acordo como a alínea (d) anterior, os pagamentos não constituem aceitação dos serviços nem eximem a Empresa Consultora de nenhuma de suas obrigações nos termos deste Contrato.

Para efeito de pagamento, a Contratante consultará a regularidade do Contratado junto ao SICAF. Se constarem documentos vencidos ou não estando a mesma cadastrada no Sistema, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

c) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (art. 173, da LODF);

d) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

e) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

6.6 Da Dotação

6.6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamentária	<p>6.6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:</p> <p>I – Unidade Orçamentária: 19.101</p> <p>II – Programa de Trabalho: 04.122.6203.3104.0001</p> <p>III – Natureza da Despesa: 33.90.39</p> <p>IV – Fonte de Recursos: 136</p> <p>6.6.2 - O empenho é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE11582, emitida em 21/12/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade global.</p>
---------------------	---

7. Equidade e Boa Fé

7.1 Boa Fé	As Partes se comprometem a atuar de boa fé quanto a seus direitos nos termos deste Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento dos objetivos do mesmo.
7.2 Aplicação do Contrato	As Partes, reconhecem que não é viável regular cada uma das circunstâncias que podem surgir durante a execução do presente Contrato, e acordam que é sua intenção cumprir as obrigações nele previstas com equidade, sem detrimento de seus interesses, e que, se durante a vigência do mesmo, considerarem que o Contrato está sendo executado injustamente, envidarão todos os esforços a fim de acertarem entre si as ações necessárias para eliminar a causa ou causas do problema. Todavia, a falta de acordo sobre qualquer ação segundo esta Cláusula poderá originar um conflito sujeito a arbitragem ou a ação judicial, conforme seja o caso, segundo estipulado na Cláusula 8 das CGC.

8. Solução de Controvérsias

8.1 Solução Amigável	Se uma Parte fizer objeção a uma ação ou falta de ação da outra, poderá apresentar por escrito uma Notificação de Controvérsia à outra Parte, indicando pormenorizadamente, o fundamento da controvérsia. A parte que receber a Notificação de Controvérsia a considerará e a responderá no prazo de quatorze (14) dias a partir da data que tenha recebido a referida notificação. Se essa Parte não responder dentro dos quatorze (14) dias, ou a controvérsia não puder ser resolvida amigavelmente no prazo de quatorze (14) dias seguintes à resposta, aplicar-se-á o disposto na Subcláusula 8.2 das CCG.
8.2 Solução de Controvérsias	Toda controvérsia entre as Partes relativa a questões surgidas nos termos deste Contrato que não se tenha podido solucionar de forma amigável conforme o estipulado na Subcláusula 8.1 pode ser apresentada por quaisquer das partes para sua solução conforme disposto nas CEC .

III. CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO

Número da Cláusula das CGC	Modificações e Complementos das Condições Gerais do Contrato
1.1	O idioma é: Português.

1.2	<p>Os endereços são:</p> <p>CONTRATANTE: Setor Comercial Sul, Quadra 04 - Edifício Luís Carlos Botelho, 2º andar - Asa Sul - Brasília - Distrito Federal, CEP: 70297-400. Fax: (61) 3312-5167; (61) 3312-5168</p> <p>CONTRATADA: Av. Dr. Chueri Zaidan, nº 1.240 - 4º andar - Golden Tower, São Paulo/SP, CEP nº 04711-130. Fax: (11) 5181-2911; (11) 51861000</p>
1.3	<p>Os representantes autorizados são:</p> <p>CONTRATANTE: Analice Marques da Silva</p> <p>CONTRATADA: Edson Lopes Cedraz Filho</p>
2.1	<p>O prazo de duração do contrato será de 08 (oito) meses, a partir da assinatura do Contrato, com possibilidade de prorrogação apenas de prazo, no caso de atraso(s) de responsabilidade exclusiva da contratante, tais como, atraso de agendas conforme programação, falta de informações tempestivas, atraso na análise e aprovação de relatórios, dentre outros, assinalados em ata(s) de reunião de acompanhamento do contrato, sem impacto financeiro. A rescisão pode ocorrer na forma definida no modelo de contrato.</p>
3.1	<p>Nota: o Mutuário/Contratante deverá analisar minuciosamente as propostas para introduzir exclusões/limitações da responsabilidade da Empresa Consultora nos termos do Contrato. Nesses casos, as Partes deverão levar em conta que a política do Banco a respeito é a seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Se as Partes acordam que a responsabilidade da Empresa Consultora deve ser regida simplesmente pela lei aplicável, deverão suprimir esta Subcláusula 3.1 das CEC.2. Se as Partes desejam limitar ou excluir parcialmente a responsabilidade da Empresa Consultora perante o Contratante, deverão levar em conta que, para que seja aceitável ao Banco, qualquer limitação da responsabilidade da Empresa Consultora pelo menos deverá estar logicamente relacionada: (a) ao dano que a Empresa Consultora poderia causar ao Contratante e (b) à capacidade da Empresa Consultora em pagar uma indenização com recursos próprios e com o montante da indenização de seguro que razoavelmente possa obter. O limite de responsabilidade da Empresa Consultora não deverá ser inferior ao multiplicador do total dos pagamentos aos consultores nos termos do contrato por remuneração e despesas reembolsáveis. Uma declaração no sentido de que a responsabilidade da Empresa Consultora se limita exclusivamente a voltar a prestar os serviços mal prestados não é aceitável ao Banco. Ademais, a responsabilidade dos Consultores nunca deverá limitar-se às perdas ou danos causados por negligência grave ou má conduta deliberada da Empresa Consultora. Em consequência, o Banco aceitaria as seguintes disposições relativas à responsabilidade da Empresa Consultora, que as Partes poderiam introduzir aqui nas CEC como cláusula 3.1 da seguinte maneira: <p>{3.1} Limitação da responsabilidade da Empresa Consultora perante o Contratante</p> <p>(a) Salvo em caso de negligência grave ou má conduta deliberada por parte dos Consultores ou de qualquer pessoa ou empresa que atue em seu nome na</p>

	<p>prestação dos Serviços, os Consultores não serão responsáveis perante o Contratante:</p> <p>(i) Por perdas ou danos indiretos ou consequentes; e</p> <p>(ii) por perdas ou danos diretos que excedam <i>[inserir um multiplicador, por exemplo: três]</i> o valor total do Contrato.</p> <p>(b)Esta limitação de responsabilidade não afetará a responsabilidade dos Consultores, se houver, por danos a terceiros causados pelos consultores ou qualquer pessoa ou empresa que atue em nome dos consultores na prestação dos Serviços.”</p> <p>3. O Banco não aceita disposição alguma no sentido de que o Contratante indenizará e eximirá de culpa os Consultores frente a reclamações de terceiros, salvo, evidentemente, se a queixa se basear em perda ou dano causada por um descumprimento ou ato impróprio do Contratante.]</p>
3.2	<p>A Empresa Consultora não poderá utilizar estes documentos nem programas de computação para fins alheios a este Contrato sem o consentimento prévio por escrito do Contratante.</p> <p>O Contratante não poderá utilizar estes documentos nem programas de computação para fins alheios a este Contrato sem o consentimento prévio por escrito da Empresa Consultora.</p> <p>Nenhuma das Partes poderá utilizar estes documentos nem programas de computação para fins alheios a este Contrato sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.</p>
4.1	<p>A pessoa designada como administrador residente do projeto no Apêndice C atuará como tal, conforme especificado na Subcláusula 4.1 das CGC.</p>
6.1	<p>O montante máximo em moeda estrangeira ou moedas estrangeiras é: N/A</p> <p>O montante máximo em moeda nacional é:</p>
6.2 (a)	<p>Reajustamento</p> <p>Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta financeira. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo (IPCA), constante da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas.</p> <p>No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:</p> $R = [V I - I_0 / I_0]$, onde: <p>R = Valor do reajuste procurado;</p> <p>I_0 = índice inicial – correspondente ao mês da data final estabelecida para a entrega da proposta;</p> <p>I = índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta; e</p>

	<p>V = valor contratual dos serviços a serem reajustados.</p> <p>Somente estarão sujeitos a reajustamento os preços expressos em real, uma vez que os valores indicados em outras moedas terão variação cambial automática.</p> <p>A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses.</p>
6.2 (b)	Os pagamentos serão realizados por curso efetivamente autorizado e realizado, de acordo com os valores constantes da proposta de preço apresentada pela Contratada e negociada entre Contratante e Contratada, valores estes que incluem remunerações de profissionais, encargos, despesas, impostos e todo e qualquer outro custo que incida no valor final ajustado e necessário para execução do objeto contratado.
6.2 (c)	As despesas reembolsáveis fazem parte do valor orçado e aceito para realização dos cursos, não sendo previsto qualquer outro tipo de remuneração à exceção daquelas ajustadas conforme item 6.2 (b) deste Contrato.
7.2	<p>Resolução de Conflitos</p> <p>As controvérsias deverão ser solucionadas mediante arbitragem de conformidade com as seguintes estipulações:</p> <p>(a) Seleção do Árbitro. Toda controvérsia a ser submetida à arbitragem por uma das Partes será decidida por um único árbitro a ser indicado pelas Partes, dentro dos trinta (30) dias seguintes ao recebimento por uma Parte de uma proposta de designação em tal sentido feita pela Parte que iniciar o processo.</p>

IV. APÊNDICES

Apêndice A – Descrição dos Serviços

Contratação de instituição especializada originária de país membro do banco conforme definido na seção 7 deste documento para, sob supervisão e mediante demanda, implementar 13 (treze) cursos pertencentes ao plano de capacitação da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC-DF através do fornecimento de recursos logísticos e **execução das atividades presenciais e à distância de capacitação**, formação, treinamento e desenvolvimento dos servidores, do desenvolvimento e aplicação de avaliação de impacto do treinamento ministrado.

Apêndice B – Requisitos para a Apresentação de Relatórios

B-1 Relatórios Parciais:

Ao final de cada capacitação, a Contratada deverá apresentar relatório contendo um breve descritivo das capacitações realizadas, o qual deverá conter além do texto descritivo a lista de participantes, fotos e uma avaliação consolidada da efetividade de participação e aproveitamento dos eventos e indicadores para acompanhamento pós-capacitação.

O documento deverá ser apresentado inicialmente sob a forma de uma versão preliminar para sua análise em reunião de avaliação a ser realizada com os profissionais envolvidos da Contratada e da Contratante. Após

manifestação do Contratante, os Relatórios Parciais serão apresentados sob a forma de versão final, na qual serão consideradas observações apresentadas à Contratada como resultado da análise realizada.

Os Relatórios Parciais deverão ser apresentados em duas vias impressas e em uma via em meio magnético.

B-2 Relatórios de Avaliação de Impacto

Ao final de cada ano de execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar relatório consolidado contendo um breve descritivo das capacitações realizadas no período, o qual deverá conter um resumo das avaliações de validação dos resultados do ano e do planejamento das ações para os períodos seguintes, bem como a proposta de adequação das ações a serem desenvolvidas ao PCEC.

O documento deverá ser apresentado inicialmente sob a forma de uma versão preliminar para sua análise em reunião de avaliação a ser realizada com os profissionais envolvidos da Contratada e da Contratante. Após manifestação do Contratante, os Relatórios de Avaliação de Impacto serão apresentados sob a forma de versão final, na qual serão consideradas observações apresentadas à Contratada como resultado da análise realizada.

Este relatório deverá ainda apresentar uma descrição do Evento de Encerramento dos Trabalhos, indicando os conteúdos abordados no mesmo, participantes e demais documentação que possibilite o registro das lições aprendidas durante o processo de capacitação.

Os Relatórios de Avaliação de Impacto deverão ser apresentados em duas vias impressas e em uma via em meio magnético.

B-3 Relatório Final

Ao final da execução dos serviços a Contratada deverá apresentar relatório contendo um breve descritivo dos serviços realizados, sistematizando as informações produzidas, a consolidação dos diversos produtos entregues e fazendo um parecer final da mesma, o qual deverá conter além do texto descritivo a lista de participantes, fotos e uma avaliação da efetividade de participação e aproveitamento da capacitação.

O documento deverá ser apresentado inicialmente sob a forma de uma versão preliminar para sua análise em reunião de avaliação a ser realizada com os profissionais envolvidos da Contratada e da Contratante. Após manifestação do Contratante, o Relatório Final será apresentado sob a forma de versão final, na qual serão consideradas observações apresentadas à Contratada como resultado da análise realizada.

O Relatório Final deverá ser apresentado, em duas vias impressas e em uma via em meio magnético.

B-4 FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os documentos de responsabilidade da Contratada serão entregues em quatro vias, escritas em português falado no Brasil, seguindo as normas da ABNT, em papel formato A4 e em meio magnético gravado em MS Word.

De cada documento será apresentada uma versão preliminar e, após manifestação da Contratante, será elaborada versão final, na qual serão consideradas observações apresentadas à Contratada para aprovação final.

Para que os serviços prestados possam ser atestados, e, conseqüentemente, liberados os respectivos pagamentos, será necessária a apresentação dos produtos descritos no item 8, em forma de Relatório, nos prazos estabelecidos.

Apêndice C – Pessoal Chave e Subconsultores – Horário de Trabalho para o Pessoal Chave

C-1. Vide formulário PR-4 - Discriminação das Remunerações (fl.8 - 50875263)

C-2 A mesma informação sobre o Pessoal Chave local como em C1.

Apêndice D – Estimativa de Custos em Moeda Estrangeira

1. Remuneração de Pessoal: N/A
2. Despesas Reembolsáveis: N/A

Apêndice E – Estimativa de Custos em Real

1. Remuneração de Pessoal: **R\$ 2.750.080,45**
2. Despesas Reembolsáveis: **R\$ 589.100,00**

Apêndice F – Obrigações do Contratante

- F-1 Os serviços, instalações e bens a serem postos à disposição do Consultor pelo Contratante.
- F-2 O pessoal profissional e de apoio de contrapartida que o Contratante deverá colocar à disposição do Consultor.
- F-3 Definir claramente todas as etapas de prestação de serviço, de forma a não ensejar equívocos ou desentendimentos sobre o escopo do trabalho a ser realizado;
- F-4 Acompanhar par e passo o andamento das atividades fornecendo acesso a todas as informações de suporte ao desenvolvimento do trabalho;
- F-5 O Distrito Federal, por meio desta Secretaria, designará um Executor ou uma Comissão Executora para fiscalização do Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, em especial no art. 41, inciso II, §3º do Decreto nº 32.598/2010.
- F-6 Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos até 12 (doze) horas antes do início de cada evento de capacitação.
- F-7 Aprovar em parceria com a Licitante contratada, as alterações propostas no Conteúdo Programático de cada curso e evento.
- F-8 Aprovar em parceria com a Licitante contratada a apostila de cada evento de capacitação.
- F-9 Estabelecer em parceria com a Licitante contratada, o calendário de cada evento de capacitação.
- F-10 Indicar a quantidade de servidores para participar do evento de capacitação com antecedência de 25 dias da data de início do evento.
- F-11 Fornecer os dados dos servidores indicados para participar dos eventos de capacitação até 5 (cinco) dias úteis antes do início de cada evento.

Apêndice G – Formulário de Garantia Bancária por Adiantamento

Nota: Ver a Subcláusulas 6.4 das CGC e 6.4 das CEC.

GARANTIA BANCÁRIA POR ADIANTAMENTO

[Nota: Ver as Cláusulas CGC 6.4 (a) e CEC 6.4]

[Papel timbrado ou código de identificação SWIFT do Banco que emite a garantia]

Emissor da Garantia: _____ [Nome do banco e endereço da agência que emite a garantia]

Beneficiário: _____ [Nome e endereço do Contratante]

Data: _____ [indicar a data]

GARANTIA POR ADIANTAMENTO Nº: _____ [indicar o número]

Fomos informados que _____ [nome da Empresa Consultora ou da PCA, conforme consta do contrato assinado] (doravante denominado “Consultor”) celebrou o Contrato Nº _____ [número de referência do contrato] de [indicar a data] com os senhores, para a prestação de [breve descrição dos Serviços] (doravante denominado “Contrato”).

Além disso, de acordo com as condições do Contrato, será efetuado um pagamento adiantado na quantia de [valor em cifras] (valor por extenso) contra uma garantia pelo adiantamento.

A pedido do Consultor, _____ [nome do Banco] por meio da presente garantia nos comprometemos irrevogavelmente a pagar ao Beneficiário qualquer quantia ou quantias, que não excedam no total o montante de [valor em cifras] (valor por extenso) uma vez que recebamos do Beneficiário um requerimento por escrito acompanhado de uma declaração do mesmo na própria solicitação ou em um documento independente assinado que acompanhe e identifique a solicitação,, manifestando que o Consultor está violando suas obrigações nos termos do Contrato uma vez que o Consultor:

(a) Não cumpriu o repagamento do adiantamento de acordo com as condições do contrato, especificando as quantias não cumpridas por parte do Consultor; ou

(b) Utilizou o adiantamento para fins diferentes ao fornecimento dos Serviços contratados.

Como condição para fazer qualquer requerimento e pagamento nos termos dessa garantia, é uma condição que o referido pagamento mencionado acima tenha sido recebido pelos Consultores em sua conta número _[indicar o número da conta]_____ em [nome e endereço do Banco].

O montante máximo desta garantia será reduzido progressivamente pelo valor do adiantamento pago pelo Consultor conforme indicado nas cópias de pagamentos mensais certificados ou faturas indicadas como “pagas” pelo Cliente a serem nos apresentadas. Esta garantia expirará, o mais tardar, assim que recebermos certificação do pagamento indicando que o Consultor restituiu integralmente o montante do adiantamento, ou [indicar o dia] ___ de [indicar o mês] ___ de [indicar o ano] , a data que ocorrer primeiro. Consequentemente, toda solicitação de pagamento de acordo com essa garantia deverá ser por nós recebida nessa ou antes dessa data.

Esta garantia está sujeita às Regras Uniformes para Garantias de Demanda da Câmara de Comércio Internacional (CCI) relativas às garantias contra a primeira solicitação (Uniform Rules for Demand Guarantees, URDG), Revisão de 2010, Publicação ICC Nº. 758, com exceção da declaração estabelecida no Artigo 15 (a) dessa publicação, a qual está excluída da presente garantia. *

[assinatura(s)]

Nota: *[Para informação do Organismo Executor: O artigo 15 (a) estabelece: “Condições da solicitação: (a) Uma solicitação de uma garantia deve vir acompanhada daqueles documentos que a garantia especifique, e em qualquer caso de uma declaração do beneficiário indicado em que aspecto o Consultor não cumpriu as suas obrigações com respeito à relação subjacente. Esta declaração fazer formar parte da solicitação ou constituir um documento independente e assinado que acompanhe ou identifique a solicitação.]

Seção 7.

Países Elegíveis

Nota: a expressão “Banco” usada nesta SPP inclui o BID e qualquer fundo que administre.

I. Dependendo da fonte de financiamento, o usuário deverá selecionar uma das 3 seguintes opções para o item número 1). O financiamento pode originar do BID, Fundo de Investimento Multilateral (Fumin), ou,

ocasionalmente, contratos podem ser financiados por fundos especiais que restringem a elegibilidade ainda mais a um grupo específico de países membros. Quando a última opção for selecionada, os critérios de elegibilidade deverão ser mencionados:

1) Lista de Países Membros quando o Banco Interamericano de Desenvolvimento está financiando:

(a) Países Mutuários:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

(b) Países Não-Mutuários:

(i) Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Popular da China, Suécia e Suíça.

1) Lista de Países Membros quando o Fundo Multilateral de Investimentos está financiando:

(a) Lista de Países:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Itália, Jamaica, Japão, México, Países Baixos, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, República da Coreia, República Popular da China, Espanha, Suriname, Trinidad e Tobago, Estados Unidos, Uruguai e Venezuela.

II. Nacionalidade e critérios de origem de bens e serviços. Estas disposições tornam necessário o estabelecimento de critérios para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e pessoas físicas elegíveis para apresentar propostas ou participar de um contrato financiado pelo Banco, e (b) o país de origem dos bens e serviços. Para estas determinações, deverão ser utilizados os seguintes critérios:

1. Nacionalidade

(a) Uma pessoa física tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz os seguintes requisitos:

(i) é cidadã de um país membro; ou

(ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizada a trabalhar nesse país.

(b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

(i) está legalmente constituída ou formada segundo as leis de um país membro do Banco; e

(ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de pessoas físicas ou empresas de países membros do Banco.

Todos os membros de uma PCA e todos os subconsultores devem cumprir os requisitos de nacionalidade estabelecidos acima.

2. Origem dos Bens

Os bens são originários de um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características básicas, função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes que precisam ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa operar, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que esse bem é admissível para seu financiamento se a montagem dos componentes individuais foi feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só

unidade, se considera que provém do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem, os bens identificados como “feito na União Européia” serão admissíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Européia.

A origem dos materiais, peças ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

3. Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo da pessoa física ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Lopes Cedraz Filho, Usuário Externo**, em 28/12/2020, às 09:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 28/12/2020, às 10:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **53043643** código CRC= **4CF3942B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150